RECURSO ESPECIAL Nº 1.793.423 - TO (2018/0319542-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO	:	ARTHUR TERUO ARAKAKI - TO003054
RECORRIDO	:	ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR	:	MURILO FRANCISCO CENTENO E OUTRO(S) - TO004099B

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MULTA APLICADA PELO PROCON. ARTS. 22 E 30 DA LEI 11.795/2008 NÃO PREQUESTIONADOS. SÚMULA 211/STJ. LEGALIDADE NA APLICAÇÃO DA MULTA. SÚMULA 7/STJ.

1. A indicada afronta aos arts. 22 e 30 da Lei 11.795/2008 não pode ser analisada, pois o Tribunal de origem não emitiu juízo de valor sobre esses dispositivos legais. Caracterizada a ausência do requisito do prequestionamento, incide, na espécie, a Súmula 211/STJ.

2. Iniciar qualquer juízo valorativo a fim de adotar posicionamento distinto do alcançado pela Corte *a quo*, para acolher a tese da recorrente, excederia as razões colacionadas no aresto impugnado, implicando revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado em Recurso Especial, ante o disposto na Súmula 7/STJ.

3. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 21 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator